



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

Reunião : Ordinária N°: 002/2018
Decisão : 024/2018-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.7.
Referência : Protocolo n.º 200061396/2017
Interessado : Robson do Nascimento de Souza

EMENTA: Aprova que o profissional Robson do Nascimento de Souza possui habilitação para desenvolver as atividades por ele requeridas.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n.º 002/2018, realizada no dia 31 de janeiro de 2018, apreciando a consulta formulada pelo Engenheiro Ambiental Robson do Nascimento de Souza, protocolada neste Regional sob o n.º 200061396/2017, que solicitou informações quanto as suas habilitações para as atividades descritas abaixo, em virtude das disciplinas de Topografia I e II e Geoprocessamento, cursadas no curso de Engenharia Ambiental, à saber: a) Levantamento Topográfico do perímetro de área urbana e rural. b) Levantamento altimétrico em áreas de interesse. c) Cadastramento de imóveis. d) Perfis rodoviários e de canais ou rios. e) Seções Transversais. f) Quantitativo de volume. g) Volume de aterros. h) Acompanhamento de execução de obras; considerando que o profissional é regido pelo artigo 2º da Resolução n.º 447/2000, do Confea; considerando a Decisão Normativa n.º 47, de 16/12/1992, do Confea, que dispõe sobre as atividades de parcelamento do solo urbano, as competências para executá-las e dá outras providências; considerando que a Instrução Técnica emitida pela estrutura auxiliar deste Crea-PE, datada de 26/10/2017, coloca em dúvida junto ao Colegiado (Câmara) se as disciplinas de Topografia I e II e Geoprocessamento, objeto da formação do profissional, o habilitam para tais atividades, desde que não se fez constar a indicação na citada Decisão Normativa; considerando que ao longo da instrução, o Assistente Técnico manifesta-se contrariamente ao atendimento do pleito, sobretudo por abordar exaustivamente questionamento relativo a habilitação dos profissionais em atuar nas atividades de georreferenciamento de imóveis para o cadastramento de imóveis junto ao Incra; considerando que o pleito do profissional, em termos de atividades, sugere o desconhecimento da listagem incluída na Resolução n.º 47/95 como fruto da época de sua elaboração; considerando que a resolução que disciplina a modalidade data do ano de 2000, enquanto o curso de engenharia ambiental foi desenvolvido em fase posterior, suportando adiantado estágio de ensinamento, de modo que somente cursos mais antigos teriam sido contemplados com as atividades elencadas; considerando, portanto, as definições da Decisão n.º 47, de 1992, em consonância com as atribuições reguladas pela Resolução n.º 447/2000 e a grade curricular do curso de engenharia ambiental, de proximidade com aquela civil; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pela Conselheira Silvia Carla Gomes da Silva, favorável ao deferimento extensivo conjunto das atividades e aos pretensos egressos da especialização, **DECIDIU por unanimidade, aprovar que o profissional Robson do Nascimento de Souza possui habilitação para desenvolver as atividades requeridas, conforme parecer da relatora. Coordenou a sessão o Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Alessandro Gomes da Silva, Almir Campos de Almeida Braga Filho, Antônio Dagoberto de Oliveira, Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eduardo Paraíso Sampaio, Eli Andrade da Silva, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Fernando Antônio Beltrão Lapenda, Francisco José Costa Araújo, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Hermínio Filomeno da Silva Neto, Jayme Gonçalves dos Santos, Kleber Rocha Ferreira Santos, Luciano Barbosa da Silva, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo Remígio Florêncio,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira, Silvia Carla Gomes da Silva, Sylvio Romero Gouveia Cavalcanti e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 31 de janeiro de 2018.

Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira
Coordenador da CEEC